

município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2017-2021)

ATA N.º 22/2020

Reunião Extraordinária Pública, de 25 de setembro de 2020

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

ALEXANDRE FERREIRA FIGUEIREDO

ELSA MARIA SIMAS CORDEIRO

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

Faltas justificadas:

Faltas Injustificadas:

--- No dia 25 de setembro de 2020, no edifício Paços do Concelho, reuniu pelas 15:00 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal.

--- Declarada aberta a reunião pela Presidente da Câmara Municipal, informou que o Vereador José Manuel Madeira Guerreiro solicitou a sua substituição, nos termos do disposto no n.º1 do artigo n.º78 da lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nessa sequência esteve presente na reunião o cidadão Alexandre Ferreira Figueiredo, que assumiu as funções de vereador, conforme documento número um que se anexa a esta ata como e dela faz parte integrante.

PROPOSTA N.º 282/2020/CM - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Transferência de Competências para as Freguesias.

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA -----

DOCUMENTO 1 – Justificação da falta do Vereador;

DOCUMENTO 2 – Proposta n.º282/2020/CM - Transferência de Competências para as Freguesias.

DOCUMENTO 3 – Ata em minuta.

FINANÇAS MUNICIPAIS

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 24 de setembro de 2020:

Balancete

Saldo – 21.510.083,58€

Em cofre – 5.724,08€

Instituições bancárias – 21.404.998,53€

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Maria Noélia da Conceição Pereira, Em substituição da Chefe de Divisão de Administração;

--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Assistente técnica.

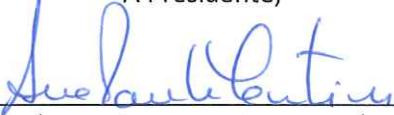
ENCERRAMENTO

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 15:50 horas.

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de

lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Maria Noélia da Conceição Pereira, em substituição da Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião.

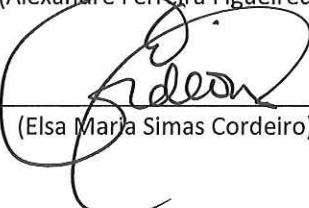
A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)

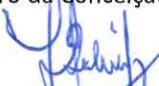
Os Vereadores,

(Alexandre Ferreira Figueiredo)



(Elsa Maria Simas Cordeiro)

(João Pedro da Conceição Rodrigues)



(João Pedro da Conceição Rodrigues)

(José Vitorino Rodrigues Pereira)



(José Vitorino Rodrigues Pereira)

(Daniel Alexandre de Sousa)

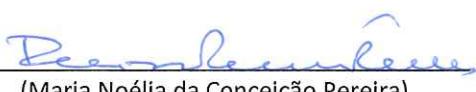


(Daniel Alexandre de Sousa)

(Rui Manuel Mestra Domingos)



Em substituição da Chefe da Divisão de Administração,



(Maria Noélia da Conceição Pereira)

9/08/2020

Sandrina

De: Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt>
Enviado: 24 de setembro de 2020 15:08
Para: 'Expediente'
Assunto: FW: Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2020

JM

Dar entrada

Entidade: José Madeira Guerreiro

Sandrina Gonçalves
Assistente Técnica

Serviço de Apoio aos Órgãos Autarquicos
Divisão de Administração
Telefone: 281320505 | Ext: 2041



Praça da República, 8800-951 Tavira

Telefone: 281 320 500

Praça da República, 8800-951 Tavira

Telefone: 281 320 500

www.facebook.com/cmtavira

cama@cm-tavira.pt | www.cm-tavira.pt

De: José Manuel Guerreiro [mailto:jguerreiro@cm-tavira.pt]

Enviada: 24 de setembro de 2020 15:04

Para: 'Divisão de Administração' <divisaoadministracao@cm-tavira.pt>

Assunto: RE: Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2020

Por motivos pessoais não poderei estar presente na reunião, pelo facto solicito a minha substituição.

Com os melhores cumprimentos,

José Manuel Guerreiro



Câmara Municipal de Tavira

Vereador do Desporto, Trânsito e Equipamentos

Praça da República
8800-951 Tavira

Tel.: 281 380 226 / 927 246 325

Fax: 281 320 599



Assunto: Transferência de Competências para as Freguesias

Considerando que:

- Em 17 de Agosto de 2018, entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que veio determinar a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, prevendo como competências dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; e,

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

- O exercício pelas freguesias ou uniões de freguesias das competências transferidas depende da obtenção e formalização de um acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia sobre a transferência dos recursos necessários, o que está sujeito à aprovação da assembleia municipal e da assembleia de freguesia, cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril;
- Tal acordo é formalizado através da celebração de um auto de transferência de recursos previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- O auto de transferência deve prever expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos, patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para as freguesias, cf. disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril;
- Em cumprimento do estatuído no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, as deliberações autorizadoras da transferência de recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo município à Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril (e que correspondem às previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto), no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município, cf. n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, com a redação atualizada pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de Maio;
- As competências elencadas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, exigem uma aplicação uniforme em todo o território concelhio, assumindo natureza estruturante para o município e impondo recursos humanos de que as freguesias ou uniões de freguesia de Tavira não dispõem nem o Município de Tavira, ainda que com uma rigorosa racionalização dos recursos disponíveis, lhes pode ceder;

- A transferência de competências para as freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e de recursos proporcionais equivalentes, salvaguardando a promoção da coesão territorial e o cumprimento das exigências constitucionais de unidade e eficácia na prossecução dos interesses comuns e gerais da população, cf. n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- A repartição de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, cf. n.º 5 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Ouvidas as juntas de freguesia em causa, as mesmas manifestaram a intenção de apenas receber como suas as competências elencadas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, (competências estas que já vêm executando no âmbito dos acordos de execução celebrados nos termos dos artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para o presente mandato autárquico) face à falta de meios para executar as restantes;
- A possibilidade de reversão do exercício dessas competências, cf. estatuído no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, exige a previsão de um conjunto de normas que permitam o acompanhamento da execução das mesmas, bem como dos direitos e obrigações das partes envolvidas.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar e propor à Assembleia Municipal manter no âmbito de intervenção do Município de Tavira as competências referidas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do referido decreto-lei, com a redação atualizada pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de Maio.
2. Aprovar e propor a aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, da transferência para as freguesias e uniões de freguesia de Tavira dos recursos constantes do Anexo I, com a consequente aprovação da assunção dos encargos plurianuais respeitantes aos recursos financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
3. Aprovar e propor a aprovação pela Assembleia Municipal da minuta de acordo apresentado sobre a designação de “Acordo e Auto de Transferência de Recursos” para as freguesias e uniões de freguesia de Tavira, respeitantes às competências elencadas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30

de Abril, que se junta como Anexo II e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

4. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 23 de setembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal



Ana Paula Martins

ANEXO I - Recursos a Transferir para as Freguesias

Recursos Humanos a Transferir:

Não haverá lugar à transferência de recursos patrimoniais.

Recursos Patrimoniais a Transferir:

Não haverá lugar à transferência de recursos patrimoniais.

Recursos Financeiros a Transferir:

- Áreas objeto da delegação de competências

FREGUESIA	Espaços verdes (m ²)	Vias, espaços públicos (ml)	Reparações escolas (m ²)	espaços envolventes escolas (m ²)
Tavira	6 287,47	281 450,00	6 311,21	16 928,41
Santa Luzia	5 657,66	18 250,00	599,00	1 883,00
Conceição e Cabanas	5 365,63	241 950,00	637,26	1 141,58
Cachopo	2 197,14	150 990,00	0,00	0,00
Luz de Tavira e Santo Estêvão	8 594,28	186 710,00	1 430,18	2 463,54
Santa Catarina da Fonte do Bispo	30 746,94	154 100,00	350,00	225,00
TOTAL	58 849,12	1 033 450,00	9 327,65	22 641,53

FREGUESIAS	Pop.Residente	Mob. Urbano/ano
Tavira	15 133	57 832,38 €
Santa Luzia	1 455	5 560,44 €
Conceição e Cabanas	2 519	9 626,63 €
Cachopo	716	2 736,27 €
Luz de Tavira e Santo Estêvão	5 658	17 330,99 €
Santa Catarina da Fonte do Bispo	1 809	6 913,29 €
TOTAL	26 167	100 000,00 €

Os recursos financeiros a transferir para as freguesias, que se discriminam no quadro infra, têm por base os valores constantes dos acordos de execução celebrados nos termos dos artigos 132.º a 136.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para o presente mandato autárquico, com uma atualização de 20%, face ao desfasamento temporal entre a celebração dos mesmos e a data corrente (7 anos) e o inerente aumento dos preços de custo, nomeadamente combustíveis, materiais, equipamentos, manutenções de equipamentos, produtos fitofarmacêuticos e outros necessários à realização dos trabalhos previstos.

FREGUESIAS	Espaços verdes a)	Vias, espaços públicos b)	Mobiliário Urbano c)	Reparações escolas d)	Espaços envolventes escolas e)	TOTAL
Tavira	€ 195 243,07	€ 151 983,00	€ 57 832,38	€ 65 131,69	€ 42 321,03	€ 512 511,17
Santa Luzia	€ 34 071,75	€ 9 855,00	€ 5 560,44	€ 6 181,68	€ 4 707,50	€ 60 376,37
Conceição e Cabanas	€ 13 951,84	€ 130 653,00	€ 9 626,63	€ 6 576,52	€ 2 853,95	€ 163 661,94
Cachopo	€ 39 925,43	€ 81 534,60	€ 2 736,27	€ 0,00	€ 0,00	€ 124 196,30
Luz de Tavira e Santo Estêvão	€ 54 573,68	€ 100 823,40	€ 17 330,99	€ 14 759,46	€ 6 158,85	€ 193 646,38
Santa Catarina da Fonte do Bispo	€ 35 926,14	€ 83 214,00	€ 6 913,29	€ 3 612,00	€ 562,50	€ 130 227,93
TOTAL	€ 373 691,91	€ 558 063,00	€ 100 000,00	€ 96 261,35	€ 56 603,83	€ 1 184 620,08

FREGUESIAS	Recursos Humanos
Tavira	€ 24 660,36
Santa Luzia	€ 12 330,18
Conceição e Cabanas	
Cachopo	€ 12 330,18
Luz de Tavira e Santo Estêvão	
Santa Catarina da Fonte do Bispo	€ 12 330,18
TOTAL	€ 61 650,90

Espaços Verdes a incluir nos Acordos de Execução das Freguesias - Setembro 2020

Freguesia	Espaço Verde:	Nova Área (m ²)	Valor (€/m ²)
Cachopo	Loteamento de Cachopo Parque de Lazer de Estraga Mantens Fonte Féreia	411,63 457,92 5 417,92	2 613,85 € 2 907,79 € 34 403,79 €
	Total Cachopo	6 287,47	39 925,43 €
	Extensão do Centro de Saúde Rua 1º Maio (Nascente) Rua 1º Maio (Poente)	363,75 15,48	2 309,81 € 98,30 €
Santa Catarina Fonte do Bispo	Parque de Lazer de Águas de Tibuias Cooperativa (estacionamento) ER270 (passeios) I, II, III, IV Parque de Lazer do Lavadoouro Parque de Lazer de Santa Catarina Rotunda ER270	64,89 3 066,26 7,50 280,22 364,85 404,42 250,29	412,05 € 24 804,75 € 47,63 € 1 779,40 € 2 316,80 € 2 568,07 € 1 589,34 €
	Total Santa Catarina da Fonte do Bispo	5 657,66	35 926,14 €
Santa Luzia	Bairro Social EM515 (Estrada de Santa Luzia) Parque de Estacionamento Poente	1 918,42 409,26 3 037,95	12 181,97 € 2 598,80 € 19 290,98 €
	Total Santa Luzia	5 365,63	34 071,75 €
UF Conceição e Cabanas de Tavira	Holmfields Gardens Loteamento José João dos Santos (L195/2004)	1 928,20 268,94	12 244,07 € 1 707,77 €
	Total UF Conceição e Cabanas de Tavira	2 197,14	13 931,84 €
	Largo da República (Luz de Tavira) Torre d'Aires Complexo Desportivo Santo Estevão Faixa Largo da Igreja de Santo Estevão (Berma EM514)	477,11 3 980,71 1 897,57 68,27	3 029,65 € 25 277,51 € 12 049,57 € 433,51 €
UF Luz de Tavira e Santo Estevão	Jardim de Estramantens Largo da Igreja Santo Estevão Parque de Lazer da Arroteia / Livramento Centro de Saúde São Estevão Parque Lazer Arroio Parque Lazer Iosé Amâncio	452,76 30,98 92,30 157,49 877,49 559,60	2 875,03 € 196,72 € 586,11 € 1 000,06 € 5 572,06 € 3 553,46 €
	Total UF Luz de Tavira e Santo Estevão	8 594,28	- €
	Parque de Feiras e Exposições (interior) Rotunda das Salinas (Eurotel)	15 950,45 881,75	101 285,36 € 5 599,11 €
	Miradouro de Vale Covo Parque de Merendas de Água dos Fusos Barreira Marlin	534,70 1 200,00 1 264,88	3 395,35 € 7 620,00 € 8 031,99 €
UF Tavira	ER125 - Zona em frente ao Cemitério de Tavira GNR (frente ao edifício) GNR I (estacionamento) GNR II (passeio)	2 181,63 516,40 2 303,12 191,84	13 853,35 € 3 279,14 € 14 624,81 € 1 218,18 €
	Parque de Lazer do Arroio (Tavira) I + II Sebe da Urbanização do Perogil ER125 - Cedências da Urbanização Vale Carangueijo	2 868,14 540,97 2 333,06	18 212,69 € 3 435,16 € 14 687,93 €
	Total UF Tavira	30 746,94	195 243,07 €
	Total das Freguesias ...	58 849,12	373 691,91 €



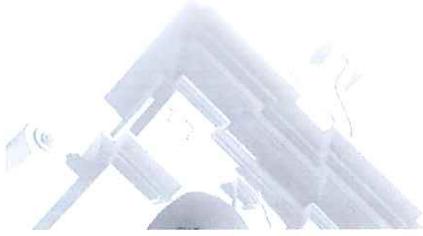
Anexo II – Minuta de Acordo e Auto de Transferência

Acordo e Auto de Transferência de Recursos

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto veio determinar a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto;
- O exercício pelas freguesias ou uniões de freguesias das competências transferidas depende da obtenção e formalização de um acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia sobre a transferência dos recursos necessários, cf. n.ºs 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril;
- Pelos órgãos deliberativos das autarquias aqui representadas foi aprovada a contratação de transferência de recursos para o exercício das competências elencadas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente acordo e auto de transferência de recursos que o acordo para a concretização da transferência de competências para as freguesias, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre:



município
tavira

o Município de Tavira, com o número de identificação de pessoa coletiva 501067191, com sede na Praça da República, na cidade de Tavira, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

e

a Freguesia /União de Freguesias de _____, com o número de identificação de pessoa coletiva NIPC _____, com sede na _____, representada pelo (a) Presidente da Junta de Freguesia, _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

TÍTULO I - OBJETO e DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

CAPÍTULO I – Objeto e Disposições Legais Aplicáveis

Cláusula 1.ª | Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal de Tavira para a Junta de Freguesia:

- a)** A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b)** A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
- d)** A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e)** A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;



2 – As competências referidas no artigo anterior circunscrevem-se à área da respetiva freguesia.

3 – Excluem-se das competências referidas no n.º 1 aquelas que sejam objeto de concessão.

Cláusula 2.ª | Disposições Legais Aplicáveis

1 - Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo e anexos que o integram;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2 – Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- c) O Código do Procedimento Administrativo

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MOBILIÁRIO URBANO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES

CAPÍTULO I – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 3.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo e auto de transferência.

Cláusula 4.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes, rotundas ajardinadas, canteiros municipais.
2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.



município
tavira

3. Os espaços objeto do presente acordo são os espaços verdes sitos na área territorial da freguesia que não sejam objeto de concessão ou de contrato de prestação de serviços.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais que comprehende, nomeadamente:
 - a. A limpeza do espaço;
 - b. Monda dos canteiros;
 - c. Corte de relvados;
 - d. Poda de árvores e arbustos;
 - e. Reposição de plantas;
 - f. Manutenção e programação do sistema de rega;
 - g. Adubação e aplicação de produtos fitossanitários;
5. Na execução dos trabalhos mais específicos, no âmbito da manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, para emissão de parecer técnico.

CAPÍTULO II – Limpeza das Vias

Cláusula 5.ª | Limpeza das Vias e Espaços Públicos

Constituem parte integrante do domínio municipal uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo e auto de transferência.

Cláusula 6.ª | Gestão e Conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros comprehendem, nomeadamente, a limpeza, varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e valetas, corte de ervas daninhas e aplicação de herbicidas.
2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos e bem como assegurar a limpeza nas faixas de combustível.



3. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros objeto do presente acordo são as situadas na área territorial da freguesia que não sejam objeto de concessão ou de contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III – Mobiliário Urbano

Cláusula 7.ª | Mobiliário Urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo e auto de transferência.

Cláusula 8.ª | Manutenção, Reparação e Substituição do Mobiliário Urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. Na substituição do mobiliário urbano deve ser respeitada a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.

3. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:

- a) Bancos e mesas de jardim;
- b) Papeleiras;
- c) Bebedouros;
- d) Cinzeiros;
- e) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
- f) Focos de luz.



município
tavira

CAPÍTULO IV - Reparações nos Estabelecimentos de Educação

Cláusula 9.ª | Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico
Constituem parte integrante deste acordo os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, de que o Município de Tavira seja proprietário e legítimo possuidor, sitos na área de circunscrição da freguesia.

Cláusula 10.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b) Reparação de equipamentos;
 - c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
 - d) Manutenção anual do sistema de AVAC, quando aplicável.
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente acordo e auto de transferência, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO V - Manutenção de Espaços Envoltentes

Cláusula 11.ª | Manutenção de espaços envoltentes

A manutenção dos espaços envoltentes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 9.ª deste acordo e auto de transferência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias, conforme Anexo I.

TITULO III – RECURSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I – Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais



Cláusula 12.ª | Recursos

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos previstos no presente acordo e auto de transferência podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.
3. Os recursos apurados a transferir para a freguesia e constantes do presente acordo e auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se pelos anos subsequentes, salvo deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
4. Para efeitos de inscrição nos Orçamentos de Estado dos anos subsequentes, o município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13.ª | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente acordo e auto de transferência são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa.
2. Para o exercício das competências previstas na cláusula 1-ª são transferidos os recursos financeiros que integram o Anexo II ao presente auto, que dele faz parte integrante.

Cláusula 14.ª | Recursos Humanos

1. A transferência de recursos humanos destinados ao cumprimento do presente auto, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de freguesias e a acordo entre todas as partes.
2. Para o exercício das competências previstas na cláusula 1ª são transferidos os recursos humanos que integram o Anexo III ao presente acordo e auto de transferência, que dele faz parte integrante.

Cláusula 15.ª | Recursos Patrimoniais



município
tavira

1. A transferência de recursos patrimoniais destinados ao cumprimento do presente auto é condicionada à existência de disponibilidade por parte da Câmara Municipal e à necessidade do mesmo pelas Juntas de freguesias.
2. Para o exercício das competências previstas na cláusula 1^a são transferidos os recursos patrimoniais que integram o Anexo IV ao presente acordo e auto de transferência, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO II – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.^a | Direitos e Obrigações

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado das vias e espaços públicos;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 17.^a;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.^a.

2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

3. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo e auto de transferência;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas disponibilidades;
- c) Verificar o cumprimento do presente acordo e auto de transferência, nos termos da cláusula 17^a;
- d) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 6 da cláusula 17^a.



4. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- e) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- f) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- h) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- i) Aplicar os recursos financeiros previstos no presente acordo e auto de transferência exclusivamente ao respetivo objeto;
- j) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- k) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.
- l) Assegurar os meios necessários ao cumprimento do presente acordo e auto de transferência, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

TÍTULO IV – EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 17.º | Execução e Avaliação do Acordo



município
tavira

1. Face à possibilidade de reversão das competências abrangidas pelo presente acordo e auto de transferência, a câmara municipal observará o desempenho da junta de freguesia na execução das mesmas.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios referidos no número anterior, respeitantes ao primeiro e segundo semestre do ano de execução, respetivamente, até ao dia 30 (trinta) de julho do próprio ano e 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. A Câmara Municipal promoverá pela realização de reuniões conjuntas e periódicas (bianuais) entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, para discussão dos relatórios referidos nos números anteriores, das quais devem ser elaboradas as respetivas atas.
6. Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a Câmara Municipal elaborará, até 31 de março de cada ano civil, um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências pela freguesia, relativo ao ano anterior, determinando, se necessário a correção de eventuais desconformidades detetadas, a ser apreciado pela Assembleia Municipal.

Cláusula 18.ª | Verificação do Cumprimento do Objeto do Acordo e Auto de Transferência

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



município
tavira

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.

TÍTULO V – MODIFICAÇÃO, CESSAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO ACORDO E AUTO DE TRANSFERÊNCIA, COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Modificação, Cessação, Vigência e Publicidade do Acordo e Auto de Transferência

Cláusula 20.ª | Modificação do Acordo e Auto de Transferência

1. O presente acordo e auto de transferência pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo ou quando razões de interesse público o imponham, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do acordo e auto de transferência obedece a forma escrita.
3. A reversão das competências transferidas pode ocorrer por acordo, produzindo efeito em data e nos termos estabelecidos pelas partes.
4. A reversão das competências implica a devolução dos recursos humanos e patrimoniais afetos às mesmas, bem como dos recursos financeiros proporcionais ao tempo de não execução.

Cláusula 21.ª | Cessação do Acordo e Auto de Transferência

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;



município
tavira

- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 22.ª | Vigência

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo e auto de transferência será disponibilizado na página web do município, com o endereço www-cm-tavira.pt e na página da freguesia, bem como será afixado em local próprio das respetivas sedes.

CAPÍTULO II – Comunicações entre as Partes e Disposições Finais e Transitórias

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª | Aprovação



município
tavira

A minuta deste acordo e auto de transferência foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tavira de _____ de setembro de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tavira de _____ de setembro de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____ de 2020 e em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____ de _____ de 2020, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 27.ª | Disposições Transitórias

1. Com a aprovação do presente acordo e auto de transferência por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula anterior e a celebração do mesmo, caducam automaticamente os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O presente documento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

O/A Presidente da Freguesia de _____



Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 10.ª:

Pintura

- Pintura das salas de aula a cor branca
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- Pinturas exteriores do edifício, com cores iguais às existentes
- Pintura de muros exteriores a cor branca

Carpintaria

- Substituição de vidros e soalhos
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, ratar, substituir e pintar as zonas reparadas
- Outras pequenas intervenções

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos e iguais



- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Reparação de fissuras, fendas, danos, reparar, tratar e substituir caso seja necessário
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações



Espaço exterior e recreio

- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, etc.)
- Limpeza de valetas e sumidouros
- Pavimentar zonas de jogo e recreio

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores



Anexo II – Recursos Financeiros a Transferir - Cláusula 13.º do Auto

Unid: €

FREGUESIA	Espaços verdes ^{a)}	Vias, espaços públicos ^{b)}	Mobiliário Urbano ^{c)}	Reparações escolas ^{d)}	Espaços envolventes escolas ^{e)}	TOTAL
	€	€	€	€	€	€

^{a)}Espaços verdes = €6,35/m²

^{b)}Limpeza de vias, espaços públicos = €0,54/ml

^{c)} 100.000€/ano, distribuído pelas freguesias, ponderados com a população residente

^{d)} Reparação/Manutenção das escolas = área X 860€ (custo médio/m²) x 1,2%

^{e)} Logradouro = área x 50€ (custo médio/m²) x 5%

Mapas de Suporte:

Áreas de intervenção

FREGUESIA	Espaços verdes (m ²)	Vias, espaços públicos (ml)	Reparações escolas (m ²)	Espaços envolventes escolas (m ²)

População Residente

FREGUESIA	População Residente	
	N.º	%

Fonte: INE – Censos 2011



município
tavira

Anexo III – Recursos Humanos a Transferir - Cláusula 14.º do Auto

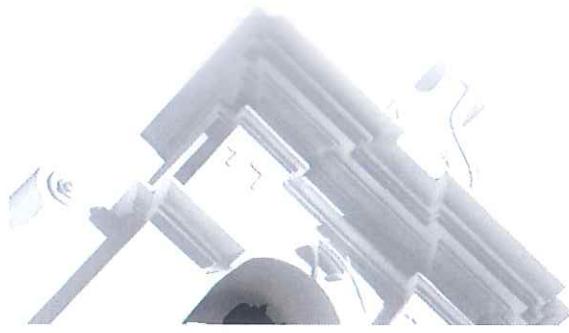
Identificação dos funcionários a transferir ou custo equivalente



município
tavira

Anexo IV – Recursos Patrimoniais a Transferir - Cláusula 15.º do Auto

Identificação de recursos patrimoniais a transferir.



município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2017-2021)

ATA EM MINUTA

N.º 22/2020

Reunião Extraordinária Pública, de 25 de setembro de 2020

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

ALEXANDRE FERREIRA FIGUEIREDO

ELSA MARIA SIMAS CORDEIRO

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

Faltas justificadas:

Faltas Injustificadas:

Deliberações tomadas:

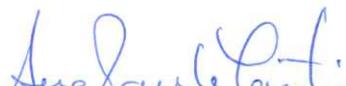
PROPOSTA N.º 282/2020/CM - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Transferência de Competências para as Freguesias. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

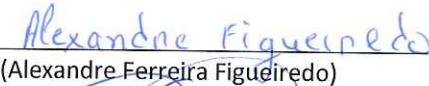
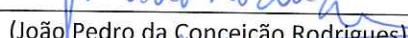
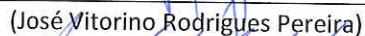
--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e demais membros do órgão do executivo.-----

A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,


(Alexandre Ferreira Figueiredo)
(Elsa Maria Simas Cordeiro)
(João Pedro da Conceição Rodrigues)
(José Vitorino Rodrigues Pereira)
(Daniel Alexandre de Sousa)
(Rui Manuel Mestra Domingos)